



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.576  
**Processo:** CF-03908/2021  
**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1394/2021

**EMENTA:** Aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de agosto de 2021, apreciando a Deliberação nº 211/2021-CCSS, e considerando o art. 2º da Lei nº 4320, de 1964, que estabelece que a Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade; considerando o art. 16 do Decreto Lei nº 200, de 1967, que estabelece que em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual; considerando o art. 8º, inciso I, alínea “e”, da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, que estabelece que integram a prestação de contas das unidades da Administração Pública Federal as informações sobre os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício; considerando as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU para a prestação de contas dos Conselhos de Profissão do exercício 2020 que definem que no Capítulo 3 do relatório de gestão devem ser apresentados os principais objetivos estratégicos do exercício, responsáveis, indicadores de desempenho e metas pactuadas, bem como os planos de curto prazo, com a indicação de objetivos anuais, iniciativas, programas e projetos necessários a seu alcance, com indicação dos recursos alocados e resultados alcançados; considerando o item 9.3 do Acórdão nº 303/2020-TCU-Plenário, que recomenda ao Confea instituir ferramentas para a boa e regular gestão orçamentária e financeira, com controles automatizados, gerenciamento de riscos, e mecanismos de controle interno e de avaliação interna quanto à regularidade e à adequação das despesas realizadas, conforme preconizam os arts. 6º e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967; considerando o Relatório de Auditoria de Contas Anual do Confea do Exercício 2019-CGU 823144, que recomenda ao Confea implementar seu plano institucional com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras; considerando a Resolução nº 1037, de 2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, sem, contudo, regulamentar sua gestão orçamentária a partir dos conceitos do orçamento-programa; considerando que o conceito do orçamento-programa vincula a elaboração e execução orçamentária ao planejamento público, propiciando sua análise pela finalidade dos gastos e os resultados auferidos com aplicação dos recursos públicos; considerando que o Confea, como órgão central do Sistema Confea/Crea e Mútua, deve zelar pelo equilíbrio administrativo-financeiro na esfera global e buscar um padrão de gestão consolidado, inserindo a orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e despesa; considerando a adoção dos componentes do modelo de Governança e Gestão Públicas como estrutura programática e a definição das atividades institucionais que deverão ser alocadas em cada programa em razão de sua natureza, de modo a pacificar o entendimento acerca da atuação do Sistema (cadeia de valor e modelo de negócio) e da categorização das funções finalísticas dos conselhos profissionais (normatização, registro, fiscalização, julgamento e orientação); considerando a amplitude da alteração proposta para a regulamentação e a implantação deste novo modelo para a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando o projeto Gestão Orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua aprovado no portfólio do Plano Institucional do Confea – PIC 2021-2023 por meio da Decisão CD nº 49/2021; considerando o Estudo Técnico GOC 0488712, que apresenta proposta de um novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua para implantação do orçamento-programa, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme anexo (0494934). 2) Aprovar a estrutura programática para o novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua, composta por 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas, sendo: a) Governança, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas relacionados às atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, os quais serão desdobrados nos subprogramas Direção e Liderança; Estratégia; e Controle; b) Finalidade, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas relacionados às atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos de acordo com o disposto na legislação profissional vigente, os quais serão desdobrados nos subprogramas Fiscalização; Registro; e Julgamento, Normatização e Orientação; c) Gestão, ao qual serão relacionados os objetivos, metas, indicadores e despesas afetos às atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, os quais serão desdobrados nos subprogramas Articulação Institucional, Representações e Parcerias; Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Infraestrutura-Manutenção; e Infraestrutura-Investimento. 3) Aprovar os critérios e procedimentos para implantação preliminar do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua, a ser executado em caráter excepcional em 2022 mediante projeto-piloto, promovendo a adequação dos seguintes dispositivos da Resolução nº 1.037/2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua: a) atualização dos Anexos IV e V (Despesa Analítica e Sintética da proposta orçamentária), previstos nos incisos IV e V do art. 2º da Resolução nº 1.037/2011; b) atualização dos Anexos VIII e XIV (Despesa Analítica e Sintética da reformulação orçamentária), previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Resolução nº 1.037/2011; c) complementação da instrução da proposta orçamentária do Confea e dos Creas, prevista nos arts. 4º e 9º, mediante apresentação de documento que evidencie os objetivos, indicadores e metas dos programas Governança, Finalidade e Gestão; d) prorrogação excepcional do prazo previsto para a protocolização pelos Creas da proposta orçamentária para o exercício de 2022, previsto no art. 6º da Resolução nº 1.037/2011, alterando de 15 de outubro para 12 de novembro de 2021; e) prorrogação excepcional do prazo previsto para homologação das propostas orçamentárias do Confea e dos Creas pelo Plenário do Confea, previsto nos arts. 8º e 11 da Resolução nº 1.037/2011, alterando de novembro para dezembro de 2021; f) complementação da instrução da mensagem que justifica a reformulação orçamentária do Confea e dos Creas, prevista nos arts. 14 e 19 da Resolução nº 1.037/2011, mediante apresentação dos objetivos, indicadores e metas dos programas Governança, Finalidade e Gestão, caso necessárias; IV – determinar que a proposta orçamentária para o exercício 2022 apresente a formalização de, no

mínimo, 1 (uma) meta por Programa, totalizando 3 (três) metas, sendo obrigatório que a meta do Programa Finalidade seja referente ao subprograma Fiscalização. 4) Aprovar os anexos desta deliberação: a) Modelo para apresentação dos Programas Governança, Finalidade e Gestão (0488976); e b) Planilha para orientação à elaboração da Proposta Orçamentária 2022 (0488953). Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, MICHELE COSTA RAMOS, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 30/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 30/08/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0494926** e o código CRC **61560189**.